



Comprovante de Publicação

Nº: **36080**

Identificação: **2038/2017**

Data/Hora Veiculação: **23/05/2017 00:00**

Data Publicação :  
**24/05/2017**

Ato: **PARECER Nº 008/2017**

Assunto: **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA GÊNIO DO FUTURO EDUCAÇÃO INFANTIL - LTDA, COMO UNIDADE EDUCACIONAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAUCÁRIA**

Tipo: **Parecer**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Órgão 2: **CME - Conselho Municipal de Educação**

Ementa: **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA GÊNIO DO FUTURO EDUCAÇÃO INFANTIL - LTDA, COMO UNIDADE EDUCACIONAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAUCÁRIA.**

**Completo**

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (criado pela Lei Municipal nº 1527/2004) PARECER CME/ARAUCÁRIA Nº 08/2017 APROVADO EM: 02/05/2017 INTERESSADO: Escola Gênio do Futuro Educação Infantil ? LTDA Sistema Municipal de Ensino MUNICÍPIO DE: ARAUCÁRIA / ESTADO DO PARANÁ ASSUNTO: Autorização de Funcionamento da Escola Gênio do Futuro Educação Infantil - LTDA, como Unidade Educacional de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Araucária. COORDENADORA: Claudinéia Maria Vischi Avanzini RELATORIA COLETIVA I - HISTÓRICO A Secretaria Municipal de Educação de Araucária encaminhou a este Conselho no mês de abril do ano de 2016, o processo referente à solicitação de Autorização da Escola Gênio do Futuro Educação Infantil - LTDA no Sistema Municipal de Ensino, Processo nº 9340/2016: Escola Gênio do Futuro Educação Infantil ? LTDA. A Comissão de Verificação do Sistema Municipal de Ensino de Araucária foi à Unidade Educacional para uma vistoria no dia 08 de abril de dois mil e dezesseis, onde foi constatada a ausência de documentos que são exigidos no processo. A Comissão retornou na Unidade Educacional no dia vinte e cinco de abril para realizar outra vistoria e constatou as mesmas irregularidades e fez a recomendação à Secretaria Municipal de Educação para que tomasse providências e impedisse a continuidade do atendimento. Sendo assim, a referida Unidade teve suas atividades cessadas temporariamente conforme o processo nº 0007/2016 ? Escola Gênio do Futuro ? Ltda. No mês de dezembro de 2016 a Secretaria Municipal de Educação de Araucária encaminhou novamente a este Conselho o processo de autorização. A vistoria MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (criado pela Lei Municipal nº 1527/2004) foi realizada no dia 15 de dezembro de 2016 pela Comissão de Verificação que elaborou relatório com acervo fotográfico para compor o processo e encaminhou para a Comissão Temporária de Normatização, Credenciamento, Autorização e Renovação no Sistema Municipal de Ensino. Esta por sua vez, observou que na data da Reunião Plenária Ordinária do mês de março a Unidade estaria com o laudo do Corpo de Bombeiros vencido a partir de 02 de fevereiro. Foi aguardado o novo documento e pedido de vistoria. No dia 02 de março de 2017 o processo retornou para o Conselho Municipal de Educação. A Vistoria foi realizada no dia 14 de março e o processo encaminhado à Comissão Temporária Normatização, Credenciamento, Autorização e Renovação no Sistema Municipal de Ensino que analisou o processo e constatou a presença de todos os documentos exigidos, no entanto, baseado nos relatórios de vistoria a Comissão decidiu encaminhar ao Conselho Pleno o processo e a minuta do Parecer para discussão e votação. Na Reunião Ordinária do mês de abril o Conselho Pleno votou para que o processo voltasse à Comissão Temporária para verificar a possibilidade da autorização do funcionamento mediante ressalvas e complementação do histórico do Parecer. A Comissão analisou os documentos no dia 24 de abril e fez as adequações necessárias. O processo tramitou até o dia 02/05/2017 neste Conselho, quando se realizou a análise, verificou a documentação exigida e deu Parecer favorável à Autorização pleiteada. II ? DO MÉRITO Após análise do referido Processo, decide o CME pela aprovação da Autorização de Funcionamento da Escola Gênio do Futuro Educação Infantil - LTDA, no Sistema Municipal de Ensino, nos termos da Deliberação nº 03/2013 do Conselho Estadual de Educação ? CEE/PR, acolhida pelo Sistema Municipal de Ensino de Araucária, por meio da Resolução nº 002/2014 do Conselho Municipal de Educação ? CME e Parecer nº 006/2015 também do CME, a partir da publicação de ato próprio expedido pela SMED. MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (criado pela Lei Municipal nº 1527/2004) III - DO VOTO DA RELATORIA Com fulcro na Deliberação nº 003/2013 do CEE/PR, Resolução nº 002/2014 e Parecer nº 006/2015 do CME, decide o Conselho Municipal de Educação pela Autorização de Funcionamento da Escola Gênio do Futuro Educação Infantil - LTDA, como Unidade Educacional de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Araucária, pelo prazo de um ano, sendo que neste período a Comissão de Verificação realizará vistorias periódicas para observar se foram atendidas as cotas não cumpridas no último formulário de verificação, conforme as páginas nº 191 a nº 194 do processo nº 9.340/2016. São elas: Regularidade e autenticidade da documentação escolar dos alunos (Livro de Registro de Frequência, Ficha individual ou documento equivalente da criança/estudante, Parecer Descritivo, Requerimento de Matrícula e outros relacionados); Recursos Humanos, equipamentos e materiais disponíveis e necessários para a execução da Proposta Pedagógica; Execução da Proposta Pedagógica (Plano de Ação e Planejamento de Ensino); Condições Gerais das instalações físicas, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e humanos (Condições de higiene, Condições de Ventilação e Condições de Acessibilidade). Paralelamente a isso, a unidade educacional precisa atender os itens descritos no Termo de Adequação de

Conduta ? TAC, da Vigilância Sanitária, constantes nas páginas nº 137 a nº 139, sendo 31/12/2017 a última data prevista para a execução das melhorias. A autorização poderá ser renovada por igual período, após verificação complementar, nos termos do art. 34 da Deliberação nº 003/2013 do CEE/PR, contados a partir da data da publicação do Ato de Autorização pela SMED, enaltecendo que o pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento deverá ser protocolado com, pelo menos, cento e oitenta dias de antecedência do vencimento do Ato de Autorização de Funcionamento. Ficam convalidados todos os atos educacionais anteriores ao Ato de Autorização de Funcionamento, praticados pela Unidade Educacional. MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (criado pela Lei Municipal nº 1527/2004) O Processo deverá ser devolvido à Unidade Educacional para constituir acervo e fonte de informação. É o Parecer. Araucária, 02 de maio de 2017. LAIS SOUZA RUFATTO Presidente do Conselho Municipal de Educação CLAUDINÉIA MARIA VISCHI AVANZINI Coordenadora da Comissão Temporária de Normatização de Credenciamento, de Autorização e de Renovação no Sistema Municipal de Ensino MARCIA PATRICIA KULIGOVSKI Suporte Técnico Pedagógico ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2017.05.23 13:40:20 -03'00' MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (criado pela Lei Municipal nº 1527/2004) IV - VOTO DOS CONSELHEIROS CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/ARAUCÁRIA Em conclusão: O Plenário aprova por maioria o presente Parecer. Conselheira Titular Andréa Voronkoff..... Conselheira Titular Claudinéia Maria Vischi Avanzini..... Conselheira Titular Marilu Machado?????? Conselheira Suplente Margarida Martins Vieira..... Conselheira Suplente Rosilene Caetano Lago..... Conselheira Suplente Jucimara Bengert Lima ?..... Conselheiro Titular Antônio Kubis ?..... Conselheira Suplente Roseane de Araújo Silva..... Conselheira Suplente Ana Paula Batista Karas..... Conselheira Titular Laís Souza Rufatto..... Conselheira Suplente Jocelena Carvalho..... Conselheira Suplente Camila Fernanda Azevedo..... Conselheiro Titular Rodrigo Simões Pires..... Conselheira Titular Jaqueline Aparecida dos Santos Bairros..... Conselheira Titular Nelci Pereira de Melo Teixeira..... Conselheira Suplente Ana Paula Brocardo..... Conselheira Titular Vanessa Evangelista Moreira..... Conselheira Suplente Ana Paula de Lima ..... Conselheira Suplente Fabiula Arendartchuk.....?.. MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (criado pela Lei Municipal nº 1527/2004) Conselheira Titular Nicololy de Macedo Ribeiro.....